



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Motuca.

Endereço: Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, CEP 14.835-000.

CNPJ nº 68.319.987/001-45.

REFERÊNCIA: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PIO XII - CNPJ: 49.150.352/0001-12

Endereço: Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, Barretos/SP, CEP 14.784-400.

CNPJ nº 49.150.352/0001-12.

OBJETO PROPOSTO: Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% (cem por cento) gratuitos, no município de Barretos/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04.02. 08.244.0006.2010.33.50.43. Ficha 155 – Subv. Sociais – Fonte 01

VALOR DO REPASSE: Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PERÍODO/EXERCÍCIO: 2019.

TIPO DE PARCERIA: O presente é firmado sob a denominação TERMO DE FOMENTO
05/2019



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da dispensa do chamamento público, respaldado no art. 30 daquela lei;

CONSIDERANDO que a **FUNDAÇÃO PIO XII**, tem como objetivo Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% (cem por cento) gratuitos, no município de Barretos/SP.

Aduz as razões de fato e de direito:

A **FUNDAÇÃO PIO XII**, com personalidade jurídica de direito privado, beneficente, com atuação nas áreas de atendimento hospitalar, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

É direito de todos, conforme determina o inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal, de ter a dignidade da pessoa humana, como fundamento da República Federativa do Brasil, a **FUNDAÇÃO PIO XII**, presta assistência médica gratuita em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico, contribuindo para solução dos problemas médicos sociais.

Em observância do plano de trabalho apresentado pelo **FUNDAÇÃO PIO XII**, verifica-se que o intuito da entidade, sem fins lucrativos, é qualidade e eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico.

Este preceito está consignado na constituição federal de 1988, que estabelece que a assistência social será prestada a quem necessitar, sendo um dos objetivos e o tratamento médico.

Em consonância com o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, a dispensa de chamamento público é cabível quando houver:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”.

No caso em tela, vislumbra-se que a **FUNDAÇÃO PIO XII** cumpre todos os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014, **com atividades de educação, saúde e assistência social**, em conformidade com o inciso VI do Artigo 30, da lei. Em consonância com o plano de trabalho vislumbra-se que a entidade promove atendimentos em regime ambulatorial e internação clínica ou cirúrgica e assistência social. Atividades da vida diária e atividade de vida prática, ou seja, corrobora o que a legislação exige.

Diante de todo o exposto, pela inegável importância de atendimentos e assistência à pessoas do município que necessitam de tratamento oncológico em regime ambulatorial e internação clínica ou cirúrgica, e assistência social, diante da impossibilidade de cumprimento das metas por outra entidade, tendo em vista a entidade escolhida é a mais próxima do município, fica justificada a dispensa do chamamento público, observando os arts. 30, inciso VI e 32 da Lei 13.019/2014.

Publique-se o extrato da justificativa no sítio oficial do município e, eventualmente, a critério do administrador, no meio oficial de publicidade da administração, abrindo-se a possibilidade de que no prazo de cinco dias, quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32, § 2 e 3º da Lei 13.019/14.

Motuca, 10 de Outubro de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL